



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.741

De 18 de novembro de 2013.

(Projeto de Lei n.º 34 oriundo do Vereador Fábio Antonio Pires Jorge)

Dispõe sobre a proibição do uso de carro equipado com som dentro dos limites do Município de Valença, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença

Art. 1º - Fica proibido o uso de carro de som dentro dos limites do Município de Valença. Parágrafo Único – Os eventos de som automotivos programados para locais apropriados não estão sujeitos à eficácia e as penalidades impostas por esta lei.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 03 meses para adequação da presente Lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento fica determinada que o veículo será encaminhado para depósito público, ficando apreendido pelo prazo mínimo de 15 dias e/ou aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente ao dia.

Art. 4º - Em caso de reincidência será apreendido com prazo em dobro e aplicação de multa em dobro. A presente Lei entrará em vigor sem prejuízo das normas legais de instalação que reagem os equipamentos.

Art. 5º - Caberá a fiscalização de postura junto com a secretaria de Meio Ambiente, e Guarda Municipal, para o cumprimento da presente Lei. Parágrafo Único – A vigência e eficácia da lei se tornarão somente após a existência e o surgimento de um reclamante, junto aos órgãos fiscalizadores, que não necessariamente precisará se identificar somente fazer registro confidencial aos referidos órgãos.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal responsável em divulgar da presente Lei nos meios de comunicação como Rádios, TVs e jornais de grande circulação.

Art. 7º - Após a notificação, em um prazo de 15 (quinze) minutos poderá ser aplicada a multa de infração.

Art. 8º - É considerada infração o som com mais de 50 (cinquenta) decibéis.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 574 – 19/12/2013**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Sala “Pedro Gomes” em 18 de novembro de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **18/12/2013**

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal